



PROCESSO Nº 044/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

DOS SERVIÇOS À SEREM FORNECIDOS – RESUMO:

Como energia elétrica e água potável são essenciais para o desenvolvimento das atividades das secretarias municipais, como escolas, unidade de saúde entre outros serviços oferecidos pelo município de Nova Erechim/SC, se faz necessária a contratação das concessionárias CASAN E CELESC e da permissionária CERAÇA para fornecimento de água potável e energia elétrica respectivamente.

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

1.1 – Inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, caput e inciso I da Lei 14.133/21 para contratação de prestação de serviço de fornecimento de Água e Energia ao Município de Nova Erechim – SC.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA POTÁVEL ENCANADA, SEGUNDO ESTIMATIVA DE GASTO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC PELOS PRÓXIMOS CINCO ANOS.

3 – EXECUTOR:

ÁGUA POTÁVEL ENCANADA

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CNPJ: 82.508.433/0001-17

RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC

ENERGIA ELÉTRICA

1. CELESC DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90

ENDEREÇO: AV. ITAMARATI,60, ITACORUBI – FLORIANÓPOLIS/SC

**2. CERAÇA – COOPERATIVA DIST. DE
ENERGIA VALE DO ARAÇA**

CNPJ: 09.364.804/0001-44

RUA MIGUEL COUTO, 254, CENTRO – SAUDADES/SC

4 – RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1 – A exemplo do que já ocorria na lei 8.666/93 (art. 25), o rol de hipóteses de inexigibilidade do art. 74 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em estudo que inexistia outra empresa concessionária do serviço público habilitada para o fornecimento de energia elétrica e água potável encanada no Município de Nova Erechim/SC.

Isto porque o fornecimento de energia elétrica e de água potável encanada se constitui em serviço público essencial e a CELESC e a Sociedade de Economia Mista Estadual, tendo sido criada para a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme descreve o art. 3º de seu Estatuto: “A Companhia tem por objetivo: I - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como serviços correlatos; IV - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V - cobrar tarifas ou



taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e; VI - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia elétrica, e infraestrutura de serviços públicos”.

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, é uma Sociedade de economia mista, tendo no seu art. 3º do seu estatuto: *I. Executar a política estadual de saneamento básico, e IX. Captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado;*

A CERAÇA COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARAÇA, é uma Cooperativa Permissionária de energia, tendo no seu art. 2º, § 1º alínea “B” e “C”: *b. adquirir de terceiros energia elétrica para distribuição a seus associados; ou produzi-la através de geração própria; c. prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de prestadora de serviços públicos, mediante contrato de conformidade com a lei e seus regulamentos.*

Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, caput e inciso I) da Lei 14.133/21.

5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total dos serviços objeto do presente processo Licitatório é de **R\$ 833.000,00 (Oitocentos e trinta e três mil)**

5.2 – O pagamento será feito mensalmente de acordo com a prestação do serviço por meio das faturas de energia e água.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1 – O valor da energia elétrica cobrada pela Celesc e Ceraça é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e leva em conta uma série de componentes, divididos em parcela A e parcela B. Sobre a tarifa final ainda incidem tributos federais, estaduais e municipais. O valor dos preços praticados pela CASAN é orientado pelas Agências Reguladoras ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, por meio da Resolução nº 258/2023, de 10 de maio de 2023; ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, por meio da Deliberação nº 017/2023, de 16 de maio de 2023; AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, através da Decisão nº 234/2023, de 17 de maio de 2023, e CISAM SUL - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio da Resolução nº 114/2023, de 19 de maio de 2023.

7 – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Apresentou comprovante de regularidade para com o FGTS
- Apresentou comprovante de regularidade com a Dívida Ativa da União
- Apresentou comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual
- Apresentou comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal
- Apresentou comprovante da Regularidade de Débitos Trabalhistas

8 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 – Artigo 74, caput e inciso I da Lei 14.133/21: *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

9 – DAS DOTAÇÕES

Secretaria/Departamento	Dotação	Ação	Elemento
Administração	15	2004	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44



Ensino Fundamental	40	2006	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Educação Infantil	62	2009	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Secretaria de Assistência	121	2040	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Agricultura	116	2037	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Obras	100	2028	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Esporte	77	2020	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Cultura	72	2018	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Saúde	174	2021	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Educação	53	2010	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44
Conselho tutelar	8	2011	3.33.90.39.43 3.33.90.39.44

10.1 – A autorização de fornecimento será pelo prazo de 05 (cinco) anos corridos, como autoriza o art. 106 da Lei 14.133/21, ao se tratar de serviço contínuo;

10.1.2 – A contratação que faz jus a esta compra direta por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, caput e inciso I da Lei 14.133/21 terá sua **vigência de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2031**.

Nova Erechim – SC, 11 de março de 2026.

CLEITON FRANKI FERLA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11 – DO DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, RETIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1363/2023. E por consequência determino a posterior emissão de Autorização de Fornecimento.

Nova Erechim – SC, 11 de março de 2026.



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Iara Cristina Perin
Prefeita Municipal



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

INEXIGIBILIDADE BN DE LICITAÇÃO
Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Iara Cristina Perin, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXXX, Dispensa de Licitação nº XXXXXX, homologado em XXX mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA COSMO EXPRESS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM-SC, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 2 Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº 024/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 017/2025, homologado em xx/xx/202x, e à proposta vencedora XXXX
- 2.1 O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, de/...../..... a/..../....., a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

3.2 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) até o último dia útil do mês e o posterior crédito deverá ser em até dois dias do mês subsequente. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.3 O Município, no momento do pagamento processará as **retenções tributárias e previdenciárias**, de acordo com a legislação vigente, quando couber.



3.4 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

3.5 Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

3.6 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

3.8 Não subcontratar o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA QUARTA –: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O modelo de execução do objeto prevê que a contratada seja responsável por todas as etapas necessárias para a realização da apresentação musical com sonorização inclusa, desde o início do contrato até seu encerramento. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar o planejamento detalhado da logística, incluindo o transporte dos equipamentos e da equipe para o local do evento, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.2 No dia do evento, a contratada será responsável pela montagem completa da estrutura de som, realizando testes e ajustes técnicos para assegurar a qualidade da apresentação. Durante a execução do serviço, deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para operar os equipamentos e realizar eventuais intervenções necessárias em tempo real, garantindo o pleno funcionamento do sistema de sonorização e a performance musical.

4.3 Após o término da apresentação, a contratada deverá realizar a desmontagem e a retirada dos equipamentos do local, zelando pela integridade do patrimônio público e privado envolvido. Todo o processo será acompanhado e fiscalizado pela Administração Municipal, que poderá solicitar relatórios e comprovações da execução dos serviços conforme previsto no contrato.



4.4 A execução integral do objeto, com responsabilidade compartilhada entre contratada e Administração, assegura a entrega dos resultados esperados, garantindo o sucesso do evento comemorativo e a satisfação do público.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1** A execução do Contrato Administrativo e fiscalização do objeto será acompanhada pelo Sr. Leandro da Silva, Secretário de Administração e Finanças ou por outros que vierem a substituí-los, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 5.3** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.5** O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 1442 de 15 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e)** Atestar as faturas correspondentes à realização dos serviços;
- f)** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- g)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b)** Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d)** Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais para realização do serviço.
- f)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- g)** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- i)** o pagamento a contratada será efetuando mediante apresentação da NF e apresentação da licença para execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas para apresentação de seu repertório (correndo por sua conta as taxas incidentes à licença);
- j)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.4 Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste



mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8 A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que issoocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da Administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta das dotações orçamentárias;

Dotação: 11

Ação: 2015

Subelemento: 3.33.90.39.23

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e ~~ota~~corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2 Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre



as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

1.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

1.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Nova Erechim – SC, 10 de setembro de 2025.



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATANTE
Prefeita Municipal
IARA CRISTINA PERIN

CONTRATADO
xxxx
Representante